

## **Pauta de Reivindicações aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/09/2009 (Data base 01/11/2009) das Empresas Particulares e Prestadoras.**

1. **Reajuste salarial** (cláusula 4ª) e das demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC-IBGE apurado no período de 01/11/2008 a 31/10/2009, aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2009;
2. Sobre os salários e demais cláusulas econômicas, já reajustados conforme item anterior, serão aplicados 5% a título de aumento de **produtividade**;
3. **Auxílio creche** (cláusula 21ª) no valor de R\$180,00 para homens e mulheres, sem limite de salário e independente da quantidade de filhos. Mesmo valor para **auxílio creche – filhos excepcionais** (cláusula 22ª);
4. **Tíquete alimentação** (cláusula 14ª) no valor de R\$14,00;
5. Cesta rancho no valor de R\$100,00;
6. Redução da **jornada de trabalho** (cláusula 40ª) semanal para 30 horas para quem trabalha 36 horas. Para quem trabalha 44 e 40 horas semanais a jornada será reduzida para 36 horas;
7. **Delegado sindical** (cláusula 65ª): as empresas que possuírem um mínimo de 50 trabalhadores, terão eleições para sua OLT - Organização por Local de Trabalho, na seguinte proporcionalidade:
  - a) até 50 trabalhadores: 1 titular e 1 suplente;
  - b) de 51 até 200 trabalhadores: 2 titulares e 2 suplentes;
  - c) de 101 até 200 trabalhadores; 4 titulares e 4 suplentes;
  - d) e acima de 200 trabalhadores: 6 titulares e 6 suplentes.Parágrafo único: fica assegurada a estabilidade provisória desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato.
8. Programas e cursos de desenvolvimento de pessoal, treinamento, aperfeiçoamento e inovação tecnológica;
9. Redução do limite do **banco de horas** (cláusula 42ª) para 80 horas no período de 4 meses;
10. Liberação de 4 horas semanais para estudantes de qualquer nível de ensino;
11. Multa por descumprimento da CCT no que se refere ao reajuste salarial e/ou pagamento de atualização monetária mês a mês para pagamentos em atraso;
12. **Discriminação, assédio moral e sexual**: As empresas implementarão políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo:
  - a) promover palestras e debates nos locais de trabalho;
  - b) publicar ou divulgar obras específicas;
  - c) realizar oficinas com especialistas da área;§1º. Toda denúncia de discriminação, assédio moral e sexual deverá ser encaminhada a Comissão de Ética constituída para este fim, para avaliação, que manterá o assunto sob sigilo.  
§2º. Quando forem comunicadas às empresas, situações de discriminação, assédio sexual e moral, que envolvam trabalhadores da empresa no âmbito de seus clientes, a empresa formalizará solicitação de apuração dos fatos ao cliente;
13. **Plano de Saúde e Odontológico**: As empresas manterão convênio de assistência médica e odontológico para seus trabalhadores, com cobertura para exames, consultas e internação;
14. **Licença Maternidade**: à empregada gestante será concedida prorrogação da licença maternidade, prevista no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República de 1988, por sessenta dias, sem prejuízo do emprego e da remuneração, nos termos da Lei nº 11.770/08, independentemente do prazo previsto em seu art. 1, do parágrafo 1.

15. **Salários mínimos profissionais** (cláusula 3ª):
  - a) supressão do parágrafo terceiro;
  - b) adequação aos pisos salariais regionais (Lei 11647/01 de 15/07/2001);
  - c) atualização das funções e atividades constantes da tabela atual.
16. **Supressão da Tabela de Proporcionalidade de Reajustes:** parágrafo terceiro da cláusula 4ª;
17. Alteração da data base para 1º de setembro (cláusula 1ª);
18. Garantia de emprego para todos os trabalhadores e trabalhadoras, durante a vigência da CCT;
19. **Lesões Por Esforços Repetitivos** (cláusula 62ª) alterar para: “As empresas com sede ou filial em Porto Alegre, **ou nas cidades onde houver CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador)** comprometem-se ...”;
20. **Intervalos na Entrada de dados** (cláusula 42ª): substituir o termo “digitação” por entrada de dados;
21. Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2009.